



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 32/2024-PG

Porto Ferreira, 10 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira

– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 20/2024, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20/2024.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR ALTERAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE
EMENDAS PARLAMENTARES"

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a suplementação de despesas até o limite de R\$ 53.528,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais) observando as seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão	Econômica	Funcional	Valor
08.01	3.3.90.39	10.302.1011.2.306	R\$ 2.528,00
08.01	4.4.90.52	10.302.1011.2.306	R\$ 11.000,00
09.01	3.3.90.30	08.244.4007.2.300	R\$ 10.000,00
01.02	3.3.90.30	08.244.4013.2.415	R\$ 30.000,00
Total Geral:			R\$ 53.528,00

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo 1º, será proveniente de anulação das despesas:

Órgão	Econômica	Funcional	Valor
08.01	3.3.90.39	10.301.1010.2.288	R\$ 2.528,00
08.01	4.4.90.52	10.301.1010.2.288	R\$ 11.000,00
09.01	4.4.90.52	08.244.4007.2.300	R\$ 10.000,00
01.02	4.4.90.52	08.244.4013.2.415	R\$ 30.000,00
Total Geral:			R\$ 53.528,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.738, de 04 de julho de 2023; a Lei de Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.759 de 19 de dezembro de 2023; passam incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal, realizar alterações orçamentárias, decorrentes de Emendas Parlamentares.

As alterações orçamentárias propostas têm finalidade promover o remanejamento das emendas parlamentares que ensejaram impedimentos de ordem técnica, de modo a atender no disposto no artigo 149, §14º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

O texto do Projeto de Lei segue rigorosamente a proposta apresentada por essa Casa de Leis, através do Ofício nº 301/2024 – L, encaminhado via mensagem eletrônica, em 07 de maio do corrente ano.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7E7-5F8B-FBD2-F7D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 10/05/2024 15:39:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/A7E7-5F8B-FBD2-F7D3>